

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Nº0050/2013
(S07824-201307)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ambiborges, Ld.ª

Com o NIPC 510463223, para a instalação localizada na Rua dos Laminadores, nº 17 B, Foros da Catrapona, Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenamento e Triagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 20 de junho de 2018

Lisboa, 20 de junho de 2013

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 0050/2013

2

O presente Alvará é concedido à empresa Ambiborges, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento de resíduos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

| LER | Designação | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|--|--|
| 07 02 13 | Resíduos de plásticos. | R12/R13 |
| 12 01 01 | Aparas e limalhas de metais ferrosos. | R12/R13 |
| 12 01 02 | Poeiras e partículas de metais ferrosos. | |
| 12 01 03 | Aparas e limalhas de metais não ferrosos. | |
| 12 01 04 | Poeiras e partículas de metais não ferrosos. | |
| 12 01 13 | Resíduos de soldadura. | |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão. | R12/R13 |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico. | |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira. | |
| 15 01 04 | Embalagens de metal. | |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens. | |
| 15 01 07 | Embalagens de vidro. | |
| 16 01 03 | Pneus usados. | R12/R13 |
| 16 01 04 | (*) Veículos em fim de vida. | |
| 16 01 06 | Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos. | |
| 16 01 17 | Metais ferrosos. | |
| 16 01 18 | Metais não ferrosos. | |
| 16 01 19 | Plástico. | |
| 16 01 20 | Vidro. | |
| 16 02 09 (*) | Transformadores e condensadores contendo PCB. | R12/R13 |

Especificações anexas ao Alvará nº 0050/2013

| LER | Designação | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|--|--|
| 16 02 10 | Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09. | R12/R13 |
| 16 02 11 (*) | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC. | |
| 16 02 12 (*) | Equipamento fora de uso contendo amianto livre. | |
| 16 02 13 (*) | Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12. | |
| 16 02 14 | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13. | |
| 16 02 15 (*) | Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso. | |
| 16 02 16 | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 | |
| 16 06 01 (*) | Acumuladores de chumbo. | R12/R13 |
| 17 01 01 | Betão. | R12/R13 |
| 17 01 02 | Tijolos. | |
| 17 01 03 | Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos. | |
| 17 04 01 | Cobre, bronze e latão | R12/R13 |
| 17 04 02 | Alumínio. | |
| 17 04 03 | Chumbo. | |
| 17 04 04 | Zinco. | |
| 17 04 05 | Ferro e aço. | |
| 17 04 06 | Estanho. | |
| 17 04 07 | Mistura de metais. | |
| 17 04 11 | Cabos não abrangidos em 17 04 10. | |
| 17 05 04 | Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03. | R12/R13 |
| 17 08 02 | Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01. | R12/R13 |
| 17 09 04 | Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03. | R12/R13 |
| 19 10 01 | Resíduos de ferro ou aço. | R12/R13 |

Especificações anexas ao Alvará nº 0050/2013

| LER | Designação | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|--|--|
| 19 12 01 | Papel e cartão. | R12/R13 |
| 19 12 02 | Metais ferrosos. | |
| 19 12 03 | Metais não ferrosos. | |
| 19 12 04 | Plástico e borracha. | |
| 19 12 05 | Vidro. | |
| 19 12 07 | Madeira não abrangida em 19 12 06. | R12/R13 |
| 20 01 01 | Papel e cartão. | |
| 20 01 02 | Vidro. | |
| 20 01 21 (*) | Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. | |
| 20 01 23 (*) | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos. | |
| 20 01 35 (*) | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos | |
| 20 01 36 | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35. | |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37. | |
| 20 01 39 | Plásticos. | |
| 20 01 40 | Metais. | |
| 20 02 02 | Terras e pedras. | R13 |
| 20 03 01 | Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos. | R12/R13 |
| 20 03 07 | Monstros. | |

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal estimada é de 2 500 ton/ano.

A capacidade instantânea de armazenamento é de 40 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

Especificações anexas ao Alvará nº 0050/2013

2
4

- 4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:
- Origens discriminadas dos resíduos;
 - Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
 - Identificação das operações efetuadas;
 - Identificação dos transportadores.
- 4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.
- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
- 4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.
- 4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

Especificações anexas ao Alvará nº 0050/2013

4.11- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.15- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.17- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.18- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº 0050/2013

4.19- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.20- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal do Seixal (posterior a 2008).

4.21 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.22- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.23- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.24- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Tiago Alexandre Ferreira Borges

Nº CC: 12234571

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa consiste num armazém com uma área de 171.6 m² cimentada e impermeabilizada.

Especificações anexas ao Alvará nº 0050/2013

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 báscula

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social e instalação localizadas em:

Morada: Rua dos Laminadores, nº 17 B, Foros da Catrapona

Freguesia de Aldeia de Paio Pires

Concelho de Seixal

Telefone: 212121291

Fax: 212121291

Email: ambiborges@hotmail.com

GEORREFERENCIAÇÃO: 38º 36' 10.26" N; 9º 04' 30.62" O.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771

CAE secundária: 38321.

8- Nota

Este alvará não confere a faculdade de emissão de certificados de destruição de acordo com o Decreto - Lei nº196/2003, de 23 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduo